

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19721.71767-27

EMENDA ADITIVA N° DE 2019

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os §§1º e 2º ao artigo 18 da Lei nº 8.929/1994:

“Art. 18.....

§ 1º Os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao credor da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese os produtos rurais objeto da CPR ou vinculados em garantia serão considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente ou qualquer terceiro garantidor, estando ao alcance de ações judiciais e demais medidas de execussão de garantia a qualquer tempo, mesmo no caso de o emitente encontrar-se em recuperação judicial ou falência.

JUSTIFICATIVA

É fato que a Cédula de Produto Rural - CPR é o principal instrumento de financiamento da produção agropecuária brasileira, constituindo um dos pilares do mercado de crédito agrícola.

É certo que os bens vinculados à CPR, que foram objeto da concessão do crédito, devem ser efetivamente utilizados para a quitação do financiamento outrora realizado.

Nesse sentido, o *caput* do art. 18 da Lei nº 8.929/1994 representa a materialização deste conceito e, neste contexto, os parágrafos ora propostos são fundamentais para dar eficácia a esta característica muito peculiar do crédito agrícola, na medida em que garante a extraconcursalidade do crédito e respectivos bens vinculados à CPR, bem como confirma que referidos bens não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais às atividades do produtor rural.

Essa proposta se justifica pelo alto grau de relevância econômica e social, razão pela qual temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres pares para constar no texto desta Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado Neri Geller

PP/MT

CD/19721.71767-27